



**DECRETO Nº 062/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020.**

Publicado em 20 / 07 / 2020  
No Jornal Diário  
Edição n.º Ano III - Nº 0643  
Jandira Pierette Matr. 353

*“Estabelece medidas a serem adotadas pelo transporte coletivo de pessoas, transporte individual de pessoas e transporte escolar, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Glória de Dourados.”*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

*Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;*

*Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;*

*Considerando o Decreto Municipal nº 027/2020 de 19 de abril de 2020;*

*Considerando a evolução diária de número de mortos e infectados pelo COVID-19 em Mato Grosso do Sul, no Brasil e no Mundo;*

*Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;*

*Considerando que se deve evitar o contato entre pessoas, principalmente aglomerações em locais fechados, tendo em vista o risco de contágio e transmissão do Coronavírus.*



**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas para os operadores do sistema de mobilidade, em especial o transporte coletivo, o transporte individual público (táxi) e o transporte de escolares, para enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A fiscalização será realizada, pelos agentes de fiscalização do Município.

**Art. 2º** Os veículos de transporte de passageiros e pacientes, coletivos municipais e intermunicipais deverão adotar medidas de higienização e ventilação nos veículos, e conforme segue:

I - higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, pega-mão, cinto de segurança e fivela etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II - manter a disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

§ 3º A lotação dos veículos mencionados no *caput* deste artigo, deverão ter no máximo 50% de sua capacidade de lotação.

§ 4º Deverão ser aferidas temperaturas de seus passageiros diariamente.



§ 5º Fica obrigatório o uso de máscara pelos passageiros e motoristas.

**Art. 3º** Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis nos veículos, sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

**Art. 4º** O transporte feito por taxi deverá adotar o procedimento de desinfecção do veículo, após cada “corrida”, sendo obrigatório o uso de máscara pelos passageiros e motoristas, e a carga de pessoas para o banco traseiro deverá ser reduzida em no máximo duas pessoas. Os taxistas deverão apresentar plano de contingência ao Covid-19, e ainda fazer relatório com o nome e endereço de cada passageiro, seu local de origem e o de destino, sendo que o relatório deverá ser remetido a Vigilância Sanitária, todas as sextas-feiras.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 17 de julho de 2020.

**Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal